



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 054/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 054/2017, que versa sobre a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial no valor de até R\$ 78.462,84 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) – objetivando a realização de pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da bacia do Paranapanema - G5 (do qual o Município faz parte), bem como compatibilizar tal ação no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

O Executivo, em fls. 02, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes, para pagamento do valor correspondente ao parcelamento de saldo devedor de nosso Município, junto ao CONSÓRCIO G5, referente o período de julho de 2014 (dois mil e quatorze) a dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Lei Municipal nº. 1.242, de 07 de agosto de 2013 autorizou nosso Município a ingressar no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

Todavia, a Gestão anterior, pelo entendimento àquela época de que o Consórcio G5 não estava cumprindo com as obrigações estabelecidas em contrato, enviou para a Câmara Municipal no exercício de 2015, o Projeto de Lei nº 023/15, através do qual o Executivo solicitava autorização para desvincular-se do Consórcio.

Através do Ofício 323/2015 (cópia anexa), a Câmara Municipal expediu comunicado esclarecendo que o referido projeto havia sido rejeitado e posteriormente arquivado.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1393/2017
Data 09/11/17 às 11 h 42 min
Nome Penin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

*Diante disto, não foram efetuados os pagamentos referentes às mensalidades no período de **julho de 2014 a dezembro de 2016**.*

Desta forma, para regularizarmos esta inadimplência, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 1350/2017 – fls. 03 e 04), devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR 62.353); **II)** Parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município (Parecer Contábil nº 024/2017 – fls. 05), devidamente assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 06); **IV)** Declaração do ordenador da despesa (fls. 07); **V)** Ofício nº 393/2015, do Presidente da Câmara (gestão anterior), Valdir Domingos de Souza, comunicando ao Executivo acerca da rejeição e arquivamento do PL nº 23/2015, que objetivava a desvinculação do Município do Consórcio G5 (fls. 08); e, por fim, **VI)** Cópia da Lei Municipal nº 1.242/2013, que autoriza o ingresso do Município de Santo Antônio da Platina ao Consórcio G5, firmado entre os Municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro.

Eis, por hora, a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Entretanto, antes de adentrar à sua análise propriamente dita, esta Comissão pode verificar que existe a necessidade de complementação documental pelo Executivo local, uma vez que o Projeto de Lei não se encontra suficientemente instruído para efetiva análise e deliberação desta Casa de Leis.

Para tanto, faz-se mister o encaminhamento de Cópia do Termo de Consórcio, bem como informações detalhadas sobre o valor e o número de parcelas em mora, cálculo discriminado do setor competente do Executivo Municipal, entre outros que se mostrem úteis para final apreciação da propositura em comento.

Outrossim, faz-se oportuno demonstrar ainda que o consórcio em comento se encontra ativo, bem como a finalidade para qual tal montante será revertido e o cronograma de atuação em nosso Município – uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

vez que não se tem previsão de contrapartida pelo consórcio e sequer prestou serviços em Santo Antônio da Platina.

Questiona-se, por fim, a viabilidade do pagamento em tão vultoso valor, uma vez que o mesmo poderia ser aplicado no Município com contrapartidas mais efetivas – ao passo que os maquinários do consórcio apenas podem atuar de maneira intermitente em cada local.

Assim sendo, em razão dos documentos e

questionamentos acima elencados, verifica-se que a apreciação da presente propositura, neste momento, resta inviabilizada.

III – Conclusão:

Pelo exposto, diante dos questionamentos apresentados e dos documentos solicitados, esta Comissão deixa de analisar o presente Projeto de Lei, sugerindo que o Presidente da Casa envie ofício ao Poder Executivo, nos termos acima propostos.

Informa, ainda, que aguardará a resposta da mesma, bem como demais documentos pertinentes, para análise das proposições em questão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 09 de Novembro de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente